



## AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº RG012356/2016

### ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO NÚMERO: RG012356/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM/OS MCTI E A EMPRESA XXXXXXXX, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES - AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº RG012356/2016.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS-MCTI**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **Selma Santos de Freitas**, casada, contadora, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **268.272.202-49**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxxxxxxx – xx, CEP: xxxxx-xxx, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_/000x-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, \_\_\_\_\_, jornalista, brasileiro, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, celebram entre si o presente “CONTRATO” examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº RG012356/2016**, observando o disposto em seus: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Aliações, Regimento Interno e Estatuto, bem como seguindo as demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme relacionados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital, que deve ser considerado parte integrante do presente contrato, de conformidade com a necessidade do **CONTRATANTE**, que expedirá as respectivas Requisições de Produtos/Serviços.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:**

**2.1.** A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

**2.2.** Os serviços serão solicitados por meio de documento interno do **CONTRATANTE** classificado como “Requisição de Produtos/Serviços”.

**2.3.** Nas Requisições de Produtos/Serviços serão discriminados os serviços e possíveis peças necessárias para a manutenção solicitada e o local onde esses serão executados, conforme especificações previamente acertadas e formalizadas entre as partes através de e-mails.



2.4. O documento de Requisição de Produtos/Serviços seguirá assinado pelo responsável (a) do setor de Aquisições e Contratos do **CONTRATANTE** e conterà identificação numérica em ordem crescente como forma de controle.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

3.1. A **TABELA DE PREÇOS**, cujo modelo consta no **ANEXO VIII – do Edital** foi fornecida **pela CONTRATADA** durante o procedimento de seleção de fornecedor, sendo parte integrante deste contrato.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, pela execução dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTRATADOS**, será o valor do serviço solicitado, em cada pedido, conforme a Tabela de Preços (Anexo VIII do Edital) e a Requisição de Produtos/Serviços enviada a **CONTRATADA**.

4.2. Deverá ser emitida **NOTA FISCAL**, em conformidade com a Requisição de Produtos/Serviços, observando os seguintes critérios, a saber:

4.2.1. A Requisição de Produtos/Serviços deverá ser, obrigatoriamente, anexada a **NOTA FISCAL**;

4.2.2. A **NOTA FISCAL** deverá ser encaminhada dentro do prazo máximo de 48 horas da **DATA DE EMISSÃO** da mesma, seguindo os seguintes trâmites:

4.2.2.1. **NOTA FISCAL** (DANFE + Requisição de Produtos/Serviços) deverá ser enviada para o e-mail: [compras@mamiraua.org.br](mailto:compras@mamiraua.org.br) ou presencialmente entregue no Prédio da Administração no Setor de Aquisições e Contratos, localizado à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM CEP: 69.553-225; e

4.2.2.2. **XML** da **NOTA FISCAL** deverá ser enviada para o e-mail: [compras@mamiraua.org.br](mailto:compras@mamiraua.org.br).

4.2.3. O **CONTRATANTE**, ao receber a **NOTA FISCAL**, terá 2 (dois) dias úteis para realizar a conferência e dirimir quaisquer dúvidas, que porventura surgirem, antes de aprovar o pagamento. As aprovações dos pagamentos ocorrerão, após, sanada todas as possíveis dúvidas.

4.2.4. Depois da aprovação do pagamento da **NOTA FISCAL**, pelo **CONTRATANTE**, este efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço.

4.2.5. Caso a **CONTRATADA** não respeite os encaminhamentos da **NOTA FISCAL** ao **CONTRATANTE**, conforme **estipulado na presente cláusula**, serão aplicadas, nas ocorrências e nas reincidências do descumprimento, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes punições administrativas:

4.2.5.1. Advertência escrita pela falta de cumprimento do contrato;

4.2.5.2. Suspensão das Requisições de Produtos/Serviços e dos pagamentos até a regularização das pendências, estando o **CONTRATANTE** liberado para contratar os serviços de quaisquer outros fornecedores neste período, e;

4.2.5.3. Rescisão justificada do contrato pelo descumprimento de obrigação contratual e registro do fornecedor como inadimplente contratual, podendo o **CONTRATANTE** chamar o segundo colocado no certame ou, na recusa deste, os demais selecionados na ordem de classificação, para assumir o fornecimento dos serviços com o ajuste contratual respectivo.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:**

5.1. A fiscalização ocorrerá pelo próprio **CONTRATANTE**, que conferirá os serviços solicitados no ato da entrega e quaisquer irregularidades serão informadas à **CONTRATADA**.

5.2. O Setor de Aquisição e Contrato registrará e notificará a **CONTRATADA**, para que esta tome as devidas providências, sob pena de se caracterizar o descumprimento parcial do processo, no caso de alguma irregularidade na execução dos serviços.

5.3. Entende-se por irregularidade:

5.3.1. Não executar o serviço solicitado;

5.3.2. Executar o serviço solicitado fora do padrão previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**; e



5.3.3. Atraso no prazo estipulado para a entrega dos serviços.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:

- 6.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por justo motivo, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade na execução dos serviços e cumprimento do prazo estipulado para a entrega dos serviços.
- 6.2. A rescisão poderá ocorrer, imediatamente, após, a constatação dos fatos supracitados no item 6.1.
- 6.3. Poderá ser caracterizada ainda a rescisão justificada, conforme ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato pela **CONTRATADA**, inclusive quanto ao descumprimento do item 4.2 da Cláusula Quarta.
- 6.4. Poderão ainda as partes rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que pré avisem a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.5. Ocorrerá a rescisão automática do contrato se expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona, sendo que para a prorrogação do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses será necessária previsão em Termo Aditivo, devidamente formalizado entre as partes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

- 7.1. Poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante procedimento interno próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de aplicar, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes penalidades pecuniárias:
  - 7.2.1. **I – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA, por dia de atraso**, estando esta limitada a média mensal dos valores pagos à **CONTRATADA** pelos serviços contratados, sendo que após um mês de atraso será considerada inexecução contratual.
  - 7.2.2. **II – Multa de 8% (oito por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano.
  - 7.2.3. **III – Multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

- 8.1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº RG012356/2016**.
- 8.2. A **CONTRATADA** também será responsabilizada pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, sejam esses materiais ou ainda morais, quando estes forem decorrentes da execução dos serviços contratados.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

- 9.1. O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja da conveniência do **CONTRATANTE**, e se os preços praticados pela **CONTRATADA** estiverem de acordo com o mercado local.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tefé-AM, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas.

Tefé (AM), 11 de maio de 2016.

---

**Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM/OS - MCTI**  
**Selma Santos de Freitas**  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

-----

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

**Nome: Marianne de Oliveira Costa**  
**CPF: 987.644.381-04**

---

**Nome: Alexandre da Costa Guimarães**  
**CPF: 075.235.078-16**